



Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 26 de fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2264 – Decreto nº 048 de 23/02/2018

---

DECRETO Nº 048/2018

“Dispõe sobre a regulamentação e valores para pagamento da diária ao Agente Público em viagem à serviço dos interesses do Município de Caratinga, nos termos da Lei nº 3.672/2017, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e condições para a concessão e pagamento das diárias aos Agentes Públicos, quando devidamente autorizado a se deslocar, será efetuado pelo valor a ser calculado na forma estabelecida pelo Anexo I, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I – DIÁRIA INTEGRAL: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite; A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite;

II – MEIA (½) DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos: apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite.

§ 1º – Quando os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Assessores Jurídicos, Assistentes Jurídicos e Procuradores estiverem em viagem acompanhando o Prefeito Municipal, fazem jus em receber os mesmos valores das diárias devidas ao Prefeito Municipal, devendo ser apresentada a justificativa.

§ 2º – Nos casos em que o deslocamento não atender aos requisitos dos incisos I e II do caput deste artigo, será devido ao servidor apenas o reembolso das despesas com alimentação e transportes no destino, devidamente comprovado com a respectiva documentação fiscal.

Art. 2º Quando em viagem para outra Unidade da Federação os Agentes Públicos enumerados no art. 4º, Parágrafo único, da Lei 2.673/2017, serão reembolsados das passagens aéreas, necessárias aos respectivos deslocamentos.

Art. 3º Não é devida diária:

I - em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata e autorizado pela chefia direta e referendado pelo Ordenador de despesas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

Art. 4º Os motoristas quando em deslocamento a serviço do Município fazem jus à uma indenização para ressarcimentos das despesas com alimentação e pernoite, a título de AJUDA ALIMENTAÇÃO/PERNOITE, nos valores e condições previstas ANEXO II, que também é parte integrante deste Decreto;

Parágrafo único – Os valores pagos aos motoristas a título de AJUDA DE ALIMENTAÇÃO/PERNOITE em razão de sua natureza indenizatória na forma estabelecida pelo art. 3º, § 3º da Lei 3672/2017, não integra ao salário para qualquer fim.

Art. 5º Em caso de reembolso de despesas que o Agente Público tiver e não estiver abrangido pela diária, deverá estar acompanhada da respectiva prestação de contas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de março de 2018.

Caratinga – MG, 23 de fevereiro de 2018.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>DESTINO</b>	<b>PREFEITO E VICE</b>	<b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, JURIDICO, ASSISTENTE JURÍDICO E PROCURADORES</b>	<b>CC4</b>	<b>CC3 e DEMAIS SERVIDORES</b>
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E BRASÍLIA	R\$ 800,00		R\$ 300,00	R\$ 150,00
Cidades com até 150Km	R\$ 250,00		R\$ 100,00	R\$ 80,00
Cidades com distâncias acima 150Km até 350Km	R\$ 500,00		R\$ 200,00	R\$ 100,00
Cidades com distâncias acima de 350Km até 800Km	R\$ 500,00		R\$ 250,00	R\$ 120,00

**ANEXO II**

**MOTORISTA**

DESTINO	AJUDA ALIMENTAÇÃO/PERNOITE
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E BRASÍLIA	R\$ 150,00
Cidades com até 150Km	R\$ 80,00
Cidades com distâncias acima 150Km até 350Km	R\$ 100,00
Cidades com distâncias acima de 350Km até 800Km	120,00